

EDITAL Nº 67/2022

**DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO AO
EDITAL Nº 65/2022**

----- **SALVADOR MALHEIRO FERREIRA DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Ovar: -----

Na sequência da publicação do edital Nº 65/2022, datado de 13 de setembro de 2022, referente ao assunto **Notificação de Gradior – Promoção Imobiliária e Consultoria, Lda.**, torna público que: -----

É retificado o teor do referido Edital no que respeita à identificação do Processo de contraordenação, devendo ler-se “Processo de contraordenação nº 122/2020”, em vez de “Processo de contraordenação 122/2022”. -----

Para efeitos do disposto no art.º 50º do Decreto-Lei 433/82, de 27 de outubro, com a redação atual, **fica a arguida notificada que poderá pronunciar-se por escrito sobre a imputação que lhe é feita, no prazo de 10 dias úteis**, podendo juntar documentos, indicar testemunhas, requerer diligências probatórias, bem como, constituir advogado de defesa, nos termos legais. -----

E eu, *Luísa Justina Teixeira Dias*, Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro da Câmara Municipal de Ovar, o subscrevi.-----

Ovar, 23 de setembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Ovar


Salvador Malheiro Ferreira da Silva
Salvador Malheiro Ferreira da Silva



EDITAL n°65 /2022

Notificação de Grador - Promoção Imobiliária e consultoria, Lda.

Arguido no processo de contraordenação n° 122/2020

Notificação de Auto de Notícia

SM
Inte

----- **SALVADOR MALHEIRO FERREIRA DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Ovar: -----

----- Faz público e **notifica**, por esta via, nos termos do art.º 113º, nº 123 do Código de Processo Penal (CPP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 78/87, de 17 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável por remissão do artigo 41º, nº1, do Regime Geral da Contraordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-lei nº 433/82, de 27 de outubro, **Grador – Promoção Imobiliária e Consultoria, Lda**, contribuinte nº 503 522 350, com último domicílio conhecido na Rua Álvaro Castelões, nº 821, 5º andar, sala 5.1, 4450-043 Matosinhos, que, em cumprimento de despacho exarado, em 06/11/2020, pela Dra. Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo Jurídico e Financeiro, foi instaurado o **processo de contraordenação nº 122/2022**, com base em auto de notícia apresentado pelo Serviço de Fiscalização Municipal de Ovar, por ter praticado, no dia 21 de setembro de 2020, os seguintes factos:-----

--- ***“manutenção de lote de terreno urbano, sito na Rua Alexandre Herculano, Ovar, confrontante com o parque urbano da cidade de Ovar, com vegetação arbustiva invasora, subarbustiva e ainda silvados, que cresceram espontaneamente sem controlo, tendo-se desenvolvido junto aos muros divisórios das habitações confrontantes, proporcionando condições de insalubridade, risco para o ambiente, risco de incêndio e impacto visual negativo”***.-----

--- Tais factos são suscetíveis de constituir contraordenação, nos termos da alínea m), do nº 3, do art.º 156º do Regulamento Municipal de Ambiente, em vigor no Município de Ovar, publicado no D.R. nº 98, 2ª série, de 20 de maio de 2016, através do Edital nº 434/2016, atuação punida nos termos do nº 3, do art.º 156º, do mesmo artigo, com **coima graduada entre € 2.000,00 a € 18.000,00**, em caso de negligência e de **€ 6.000,00 a € 36.000,00**, em caso de dolo, por se tratar de pessoa coletiva, a que acrescerão, havendo-as, as custas do processo.-----

--- Os factos expostos no auto de notícia são imputados a título de culpa, porquanto agiu livremente, com consciência que a sua atuação era proibida e punida por lei, já que mantem o terreno em condições de insalubridade, bem sabendo que é da responsabilidade dos proprietários ou titulares dos prédios, efetuarem a limpeza dos referidos espaços. -----

--- Fica, ainda, notificada para, nos termos e para os efeitos do art.º 50º do Decreto-Lei 433/82, de 27 de outubro, com a redação atual, **se pronunciar por escrito sobre a imputação que lhe é feita, no prazo de 10 dias úteis**, podendo juntar documentos, indicar testemunhas, requerer diligências probatórias, bem como, constituir advogado de defesa, nos termos legais. -----

--- A falta de apresentação de defesa escrita ou a omissão do exercício do direito de audição, no prazo indicado, implica o prosseguimento imediato do processo para decisão final da autoridade administrativa, com a eventual aplicação de sanções acessórias e da coima, dentro dos limites legais indicados. -----

--- O processo de contraordenação poderá ser consultado no Serviço de Contraordenações e Execuções Fiscais da Câmara Municipal de Ovar, situado no Edifício dos Paços do Concelho, das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 16:00h. -----

--- Para conhecimento da arguida e para constar, torna-se público o presente Edital, que vai ser afixado, nos termos do artº 113, nº 12 do CPP (aplicável, com as devidas adaptações, por remissão do artigo 41º, nº 1 do RGCO), na última sede conhecida, sita na Rua Álvaro Castelões, nº 821, 5º, sala 5.1, Matosinhos, e nos Edifícios da Junta de freguesia de Matosinhos e Paços do Concelho de Ovar, bem como no sítio da Internet do Município de Ovar, www.cm-ovar.pt. -----

E eu, Isabel Cristina Teixeira Mendes, Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro da Câmara Municipal de Ovar, o subscrevi. -----

Ovar, 13 de setembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Ovar


Salvador Malheiro Perseira da Silva

Maria da Conceição Mondim da Silva, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, certifica que afixou o duplicado do presente edital, no átrio dos Paços do Concelho e demais lugares de estilo.

Por ser verdade, passo a presente certidão, que vai por mim datada e assinada.

Ovar, 16 de setembro de 2022

Maria da Conceição Mondim da Silva

**AUTO DE NOTÍCIA PELA PRÁTICA
DE CONTRAORDENAÇÃO**

Proc.º 122/S10ET/2020



Processo n.º 2017/gtf-gclt/4

17115

Em 9/11/2020

O(A) funcionário(a): Carlos Manuel Martins Oliveira

REGISTO SGD N.º 23955

9111207

DATA: 21/09/2020

<p>INSTAURE-SE PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO</p> <p>A Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro (Com competências delegadas e subdelegadas, por despacho conjunto do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores em regime de permanência, de 26.10.2017, proferido na sequência de deliberação da Câmara Municipal, da mesma data)</p> <p>Ovar, 06/11/20 Susana Pinto</p>

<p>DESPACHO</p> <p>Nomeio Instrutor(a) do Processo o(a)</p> <p>Dr.(a) Carlos Manuel Martins Oliveira Ovar, 06/11/20 Susana Pinto</p>

<p>DESPACHO</p> <p>Registe, autue e faça concluso o(a)</p> <p>Sr.(a) Carlos Manuel Martins Oliveira que nomeio escrivão(a). Ovar, 06/11/20 Susana Pinto</p>
--

No dia 21 de setembro de 2020, pelas 11h01m eu Carlos Manuel Martins Oliveira, no exercício das minhas funções de Fiscal Municipal da Câmara Municipal de Ovar, desloquei-me à rua Alexandre Herculano e Parque Urbano da Cidade de Ovar e perante as testemunhas abaixo indicadas verifiquei que o terreno confrontante com o parque urbano da Cidade de Ovar, casas de habitação e rua Alexandre Herculano, não foi alvo de limpeza, acabando por aumentar o risco de incêndio e propagação de pragas pelo desenvolvimento acentuado de vegetação arbustiva, subarbustiva e invasora e ainda silvados, que cresceram espontaneamente sem controlo nem intervenção humana, tendo-se desenvolvido junto aos muros divisórios das habitações confrontantes, conforme se anexa foto e que faz parte do presente auto. Constatei que o crescimento descontrolado desta vegetação naquele lote de terreno urbano, propicia o aparecimento e criação pragas, de roedores e outros animais. Após consulta do registo matricial 13270 urbano da União de Freguesias de Ovar, São João Arada e São Vicente de Pereira Jusã, verificou-se que o proprietário do prédio sito na rua Alexandre Herculano, na freguesia de Ovar é da empresa Grador - Promoção Imobiliária e Consultoria Lda, identificação fiscal 503522350, com endereço na travessa Henrique Schreck nº96, Leça da Palmeira, 4450- 578 Matosinhos.

Os factos descritos proporcionam condições de insalubridade acrescidas, risco para o ambiente e causam impacto visual negativo. Tais factos são suscetíveis de constituir contraordenação prevista e punida pela alínea m) do nº3 do artigo 156º do Regulamento do Ambiente do Município de Ovar, por violação do nº1 do artigo 60º do mesmo regulamento.

Assim sendo, participo estes factos, nos termos dos artigos 33º, 48º e 54º do Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro, que consagra o regime jurídico do ilícito de mera ordenação social e respetivo processo – RGCO – para os procedimentos legais adequados.



não houve apreensão de objetos ou instrumentos.

Foram testemunhas:

O participante, o fiscal

[Handwritten signature]

O arguido, não assinou por não estar presente

As testemunhas

INFORMAÇÃO INTERNA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO



Nº Trabalhador:	928
Nome:	Carlos Manuel Martins Oliveira
Utilizador:	cmoliveira
Serviço:	Serviço de Recursos Hídricos – Fiscalização Ambiente
Doc. Nº: 939 23	20/01/2020

Parecer:	Despacho/Deliberação: <i>Para curso que estiver</i> ... isão ... ambiente
-----------------	---

Assunto: limpeza de terreno com silvas.

**Exma. Senhora Chefe, de Divisão de Ambiente,
Engª Cláudia Cardoso**

Após deslocação ao Parque Urbano da Cidade de Ovar, verifiquei que não foi realizada limpeza do terreno, embora, após consulta deste processo, pode-se concluir que o dono do terreno não foi notificado para o efeito, uma vez que a missiva foi devolvida ao remetente CMO por não levantamento dentro do prazo estipulado pelos CIT.

Deverá ser notificada a empresa

**GRADIOR – PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA E CONSULTORIA LDA, NI-503522350,
RUA ÁLVARO CASTELÕES nº821, 5º andar, SALA 5.1
4450-043 Matosinhos**



À consideração superior

INFORMAÇÃO INTERNA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO



Nº Trabalhador:	928
Nome:	Carlos Manuel Martins Oliveira
Utilizador:	cmoliveira
Serviço:	Serviço de Recursos Hídricos – fiscalização ambiente
Doc. Nº: 17106 226	21/09/2020

Parecer:	Despacho/Deliberação:
-----------------	------------------------------

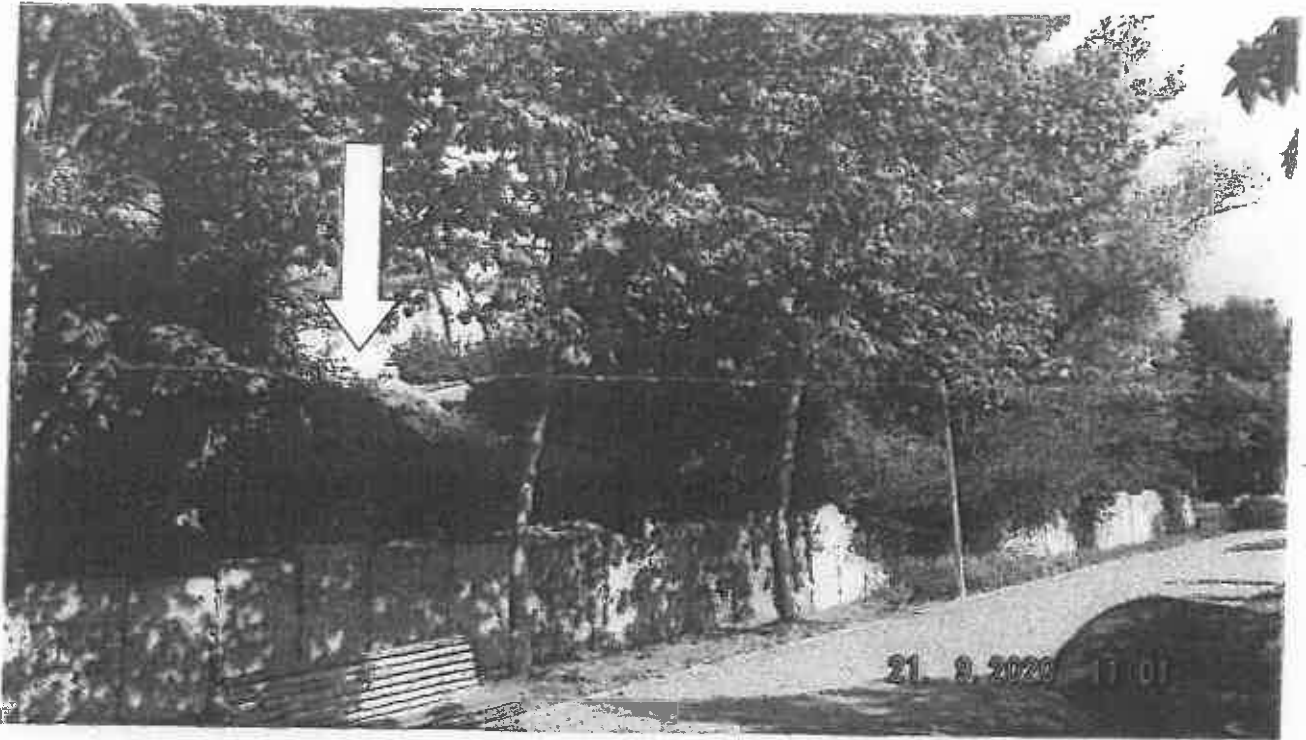
Assunto: VERIFICAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LIMPEZA E GESTÃO DE COMBUSTIVEL.

Exma. Senhora Chefe, de Divisão de Ambiente,
Eng^a Cláudia Cardoso

Após deslocação à rua Alexandre Herculano, Ovar, constatei que a parcela do terreno que se alonga até confrontar com o Parque Urbano da Cidade de Ovar, não foi limpo e desenvolveu mais vegetação arbustiva invasora e silvados, contribuindo para elevar o risco de condições de insalubridade e risco de incendio. O não cumprimento das regras de limpeza, constitui infração ao estipulado no artigo 60º, nº1 e punível nos termos do Regulamento Ambiente Município de Ovar, como tal vai ser lavrado auto de contraordenação.



INFORMAÇÃO INTERNA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO



Proc. 2017/gtf-gclt/4

À consideração superior,

